CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Fixa os subsidios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

- Art. 1º Ficam fixados em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.
 - §1º O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), em virtude do exercício do cargo;
 - §2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária;
 - §3º Será descontado do subsídio mensal ¼ (um quarto) de seu valor bruto, para cada caso de ausência injustificada do Vereador em sessão legislativa ordinária.
- <u>Art. 2º</u> A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único - Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do indice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- <u>Art. 3º</u> As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.
- Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique 1º SECRETÁRIO Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO